



Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

(Proposta de lei)

O n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), doravante designada por Lei de combate à droga, alterada pelas Leis n.ºs 4/2014, 10/2016, 10/2019, 22/2020, 10/2021, 4/2023 e 18/2023 estipula que “As tabelas referidas nos números anteriores são actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas, em conformidade com as regras previstas nos instrumentos de direito internacional sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM.”

Na 66.ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Estupefacientes, doravante designada por CND, realizada em Março de 2023, foi aprovada a inclusão de sete substâncias sujeitas a controlo internacional.

I. Decisões aprovadas na 66.ª Sessão da CND em 2023

A 66.ª Sessão da CND realizou-se, em Viena, em Março de 2023. Nesta reunião, a CND tomou um total de sete decisões, a saber, as Decisões 66/1 a 66/7, relativas à actualização do âmbito do controlo das substâncias, tendo sido alteradas, respectivamente, as listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, doravante designada por Convenção de 1961 e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, doravante designada por Convenção de 1971. As sete decisões da CND e as respectivas substâncias sujeitas a controlo internacional são as seguintes:

1. Decisão 66/1: 2-Methyl-AP-237;
2. Decisão 66/2: Etazene;
3. Decisão 66/3: Etonitazepyne;
4. Decisão 66/4: Protonitazene;
5. Decisão 66/5: ADB-BUTINACA;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

6. Decisão 66/6: *alpha*-PiHP;
7. Decisão 66/7: Methylmethcathinone.

Entre as substâncias sujeitas a controlo internacional definidas nas Decisões de 66/1 a 66/7 acima referidas, as quatro substâncias definidas nas Decisões de 66/1 a 66/4 foram publicadas pelo Conselho Internacional de Controle de Narcóticos da Organização das Nações Unidas, doravante designado por INCB, na lista da 62.^a edição da Convenção de 1961, doravante designada por lista amarela, em 2023, as três substâncias definidas nas Decisões 66/5 a 66/7 foram publicadas pelo INCB na lista da 34.^a edição da Convenção de 1971, doravante designada por lista verde, em 2023.

A versão original em inglês das sete decisões da CND acima referidas e a sua tradução em português foram publicadas mediante os Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 23/2023 e 24/2023, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 2023.

A Comissão de Luta contra a Droga da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM iniciou os trabalhos preliminares e preparatórios sobre a matéria, tendo consultado a Polícia Judiciária e o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF.

De acordo com a opinião do ISAF, as denominações exactas, em chinês e em inglês, das respectivas substâncias sujeitas a controlo internacional incluídas no direito interno da RAEM devem estar em conformidade com as denominações constantes das listas publicadas pelo INCB, ou seja, das listas amarela e verde.

Após análise e estudo global das opiniões apresentadas pelos serviços referidos, confirmou-se que entre as sete substâncias acima referidas, as substâncias *alpha*-PiHP e Methylmethcathinone, definidas nas Decisões 66/6 e 66/7, já se encontram sujeitas a controlo na tabela II-A da Lei de combate à droga, ou seja, a substância n.º 34 “Derivados da Catinona” constante da referida tabela. No entanto, as cinco substâncias definidas nas restantes cinco decisões ainda não se encontram sujeitas a controlo na Lei de combate à droga. Para o efeito, as quatro substâncias definidas nas Decisões 66/1 a 66/4 devem ser incluídas na tabela I-A da Lei de combate à droga; enquanto a substância definida na Decisão 66/5 deve ser incluída na tabela II-B.



Conforme supra exposto, foi confirmado que duas das substâncias já estão sujeitas a controlo na Lei de combate à droga e as restantes cinco substâncias ainda não estão sujeitas a controlo pela mesma lei. Por isso, é necessária a sua concretização através da lei interna, isto é, mediante a alteração da Lei de combate à droga para a inclusão destas substâncias nas respectivas tabelas anexas, de modo a garantir a sua exequibilidade na RAEM.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei de combate à droga, é necessário actualizar as respectivas tabelas anexas, incluindo na lei interna da RAEM as novas substâncias sujeitas a controlo internacional. É de salientar que a presente proposta de lei procede apenas a uma actualização técnica das referidas tabelas anexas, não implicando a alteração de qualquer artigo da Lei de combate à droga, ou seja, a presente proposta de lei é apenas um acto normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador, pelo que se sugere que seja adoptado o processo legislativo de urgência.

II. Sugestão de alteração

As alterações principais sugeridas pela presente proposta de lei, que decorrem da actualização das substâncias constantes das tabelas anexas (artigo 1.º da proposta de lei referente à alteração das tabelas anexas à Lei de combate à droga), são as seguintes:

- 1) São aditadas à tabela I-A:
 - (1) 2-Methyl-AP-237;
 - (2) Etazene;
 - (3) Etonitazepyne;
 - (4) Protonitazene;
- 2) É aditada à tabela II-B: ADB-BUTINACA.